

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 70, da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no art. 15, inciso IV, da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto no 1.849, de 29 de março de 1996, e considerando:

a necessidade de se garantir a expansão da oferta de energia elétrica favorecendo o ambiente de mercado competitivo com benefícios para toda sociedade;

as diretrizes do Governo Federal de implantação, a curto prazo, de usinas termelétricas de modo a viabilizar o programa de utilização de gás natural no país;

a atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL em regular as atividades de energia elétrica em conformidade com as diretrizes e políticas do Governo Federal, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, em caráter excepcional, a estabelecer mecanismo de compensação nas tarifas de energia elétrica, que considere o efeito da variação do preço do gás natural sobre os contratos de compra de energia elétrica firmados pelas concessionárias de distribuição com autorizados de geração, relativos às usinas termelétricas a gás natural que entrem em operação até dezembro de 2003.

§ 1º O mecanismo de compensação de que trata esta Portaria deverá ser aplicado quando dos reajustes anuais contratuais das tarifas das concessionárias de distribuição na forma de uma parcela aditiva ou subtrativa, a vigorar pelos doze meses subsequentes.

§ 2º O disposto nesta Portaria se dará sem prejuízo do mecanismo de revisão de tarifas a qualquer tempo, por solicitação da concessionária de distribuição, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro do seu contrato de concessão quando da ocorrência de variações significativas nos seus custos, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de concessão de distribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda
RODOLPHO TOURINHO NETO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Publicado no D.O de 21.02.2000, seção 1, p. 51, v. 138, n. 36-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 21.02.2000.